



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 5968 , DE 14 DE JUNHO DE 1993.

CRIA A DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e ainda o art. 36 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Pessoal na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Diretoria de Pessoal, órgão setorial do Sistema de Pessoal, incumbe-se do planejamento, execução, controle e fiscalização de atividades relacionadas com:

- I - Classificação e movimentação de pessoal;
- II - Promoções, assessorando as respectivas comissões;
- III - Inativos e pensionistas;
- IV - Cadastro e avaliação;
- V - Direitos, deveres e incentivos, pessoal civil, recrutamento e seleção.

Art. 3º - A Diretoria de Pessoal será assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Seção de Movimentação e Promoções (DP-1);
- III - Seção de Inativos e Pensionistas (DP-2);
- IV - Seção de Cadastro e Avaliação (DP-3);
- V - Seção de Justiça e Disciplina (DP-4);
- VI - Seção de Recrutamento e Seleção (DP-5); e,
- VII - Seção de Expediente.

Publicado no Diário Oficial  
nº 27989 da data 17/06/82



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
Gabinete do Governador

DECRETO Nº 5568, DE 14 DE JUNHO DE 1982.

CRIA A DIRETORIA DE PESSOAL DA POLÍCIA  
MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso V, da Constituição Estadual, e ainda o art. 36 do Decreto-Lei nº 029, de 01 de novembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Diretoria de Pessoal na Polícia Militar do Estado de Rondônia.

Art. 2º - A Diretoria de Pessoal, órgão setorial do Sistema de Pessoal, incumba-se do planejamento, execução, controle e fiscalização de atividades relacionadas com:

- I - Classificação e movimentação de pessoal;
- II - Promoções, assessorando as respectivas comissões;
- III - Inativos e pensionistas;
- IV - Cadastro e avaliação;
- V - Diretos, deveres e incentivos, pessoal civil, recrutamento e seleção.

Art. 3º - A Diretoria de Pessoal será assim organizada:

- I - Diretor;
- II - Seção de Movimentação e Promoções (DP-1);
- III - Seção de Inativos e Pensionistas (DP-2);
- IV - Seção de Cadastro e Avaliação (DP-3);
- V - Seção de Justiça e Disciplina (DP-4);
- VI - Seção de Recrutamento e Seleção (DP-5); e,
- VII - Seção de Expediente.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
**Gabinete do Governador**

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 14 de junho de 1993, 105º da República.

**OSWALDO PIANA FILHO**  
Governador

**AMADEU GUILHERME M. MACHADO**  
Secretário Chefe da Casa Civil